



IC nº 000058.2008.15.007/5-90

Denunciante: VARA DO TRABALHO DE JALES

Inquirido: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE
JALES - ADERJ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 7880/2010

MUNICÍPIO DE JALES, inscrita no CNPJ sob o nº 45.131.885/0001-04, com sede na Rua Cinco, 2266, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. HUMBERTO PARINI, brasileiro, prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 8.391.516SSP/SP, acompanhado pelo advogado Dr. IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO, inscrito na OAB/SP sob nº 67.892, firma pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto/SP, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, Dr. ÉLISSON MIESSA DOS SANTOS, comprometendo-se às seguintes obrigações:

- 1) Abster-se de terceirizar as suas atividades-fim à Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales - ADERJ, ou de qualquer outra entidade pública ou privada que se qualifique ou não como Organização Social - OS, ou como Organização Social de Interesse Público - OSCIP, ou seja, a execução de atividades essenciais e permanentes do Município, no que tange aos integrantes do Programa Estratégia da Saúde da Família - ESF: enfermeiros e técnico de enfermagem; dentistas e auxiliar de dentista (auxiliar de saúde bucal); atendentes; farmacêuticos e técnicos de farmácia; agentes comunitário de saúde e agentes de combate a vetores (endemias); educador físico; auxiliar de serviços gerais

Parágrafo primeiro: fica admitida a contratação direta e temporária pela administração pública dos dentistas, até 180 (cento e oitenta) dias após o trânsito em julgado do processo judicial que tramita perante a 3ª Vara da Comarca de Jales/SP;

Parágrafo segundo: É lícita a terceirização nas atividades-meio, tais como vigilância, limpeza e conservação, nos termos da súmula 331 do TST;

- 2) Concede-se o prazo até 31/12/2011 para a regularização

